



NOTA PÚBLICA ÀS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS QUE POSSUEM EM SEU QUADRO DE PROFISIONAIS ASSISTENTES SOCIAIS, MEDIANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 16ª Região/AL, no uso de suas atribuições legais de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional de Assistentes Sociais no âmbito de sua jurisdição, vem a público apresentar notadestinada a Empregadoras/es e gestoras/es, de instituições públicas e privadas, que possuem em seus quadros de profissionais, assistentes sociais atuando em atendimento direto à população usuária.

Considerando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, contenção de riscos, de danos e agravos à saúde da categoria de assistentes sociais e do público em geral, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Alagoas;

Considerando o Decreto Nº 69.541, de 19 de março de 2020, do Governador do Estado de Alagoas, publicado no Diário Oficial do Estado/AL de 20 de março de 2020, declarando situação de emergência no Estado de Alagoas e intensificando as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus);

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento do COVID-19 no estado de Alagoas;

Considerando a urgência em adoção de intervenções que visem reduzir o impacto da doença e a velocidade de transmissão do vírus, retardando a progressão da epidemia;

Considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, quanto às medidas de higienização necessárias a prevenção da doença;

Considerando que é de responsabilidade da instituição empregadora fornecer a suas/seus trabalhadoras/es Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados ao risco para biossegurança;



Considerando o Código de Ética Profissional, Art. 7º, alínea a, que diz constituir direito do/a assistente social *“dispor de condições de trabalho condignas, seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do exercício profissional”*;

Recomenda:

1. Que a instituição ofereça todas as medidas de segurança as/aos profissionais, dentre elas, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (recomendados na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020): máscaras adequadas, álcool gel 70%, pia com água e sabonete líquido, dentre outros que sejam necessários diante das características do Serviço;
2. Que as/os assistentes sociais que se enquadram no grupo de risco do novo coronavírus, sejam liberadas/os de suas atividades laborais presenciais, em caráter temporário, enquanto perdurar as recomendações do Ministério da Saúde com exceção, conforme disposto no § 1º do artigo 9º do DECRETO Nº 69.502, de 13 de março de 2020 do Governo de Alagoas, de assistentes sociais que são servidores da saúde.
3. Que as/os assistentes sociais não atuem desempenhando atribuições pelas quais não estejam capacitadas/os ética e tecnicamente, conforme preconiza a Lei de Regulamentação da Profissão;
4. Que avaliem com a equipe profissionais as atividades que devem ser mantidas e aquelas que possam ser suspensas ou reformuladas, tendo em vista os diferentes espaços sócio-ocupacionais e a defesa da autonomia profissional;
5. No que se refere à necessidade de realização de visitas domiciliares, atividades grupais, e reuniões presenciais, quando não puderem ser suspensas ou adiadas, que seja avaliado com a equipe a melhor estratégia para fazê-las dentro das medidas de segurança individual e coletiva para o atual momento;
6. Sempre que possível, permitir regime de trabalho em horários alternativos ou em escala, reuniões virtuais e trabalho remoto, reduzindo o deslocamento laboral, sem a posterior cobrança de complementação de carga horária.

Dessa forma, considerando o cenário epidemiológico da Pandemia de Doença pelo novo Coronavírus e com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços de qualidade por assistentes sociais à população usuária, nos diversos espaços sócio-ocupacionais, o CRESS 16ª Região reforça a necessidade de que as instituições, públicas e privadas, cumpram as medidas de proteção e prevenção à contaminação do COVID-19 no âmbito do exercício profissional do/a assistente social.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 16ª REGIÃO / ALAGOAS

Vale destacar que as/os assistentes sociais são orientadas/os a proceder com denúncia ao CRESS/AL, quando as condições necessárias ao desempenho do trabalho não estejam sendo atendidas ou possam comprometer ética e tecnicamente o exercício profissional.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos de dúvidas através do email: fiscalizacao@cress16.org.br.

Maceió, 28 de março de 2020.

Marciângela Gonçalves Lima
Conselheira Presidente

Gestão "A luta nos movimenta, a resistência nos fortalece" (2017-2020)